

DECRETO N.º 32714 de 02 de dezembro de 1987

ALTERA OS PADRÕES REMUNERATÓRIOS DO GRUPO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS- DER/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 59 da Constituição Estadual e considerando o que consta da Resolução CA/DER/AL nº 42/87, e o que consta do Processo S.G.C. - 10.765/87,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os padrões remuneratórios estabelecidos no Anexo IV do Decreto nº 32.181, de 12 de março de 1987, passando a se aplicar ao Grupo-Atividades Administração Geral do Quadro de Cargos Permanente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas- DER/AL, as remunerações definidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A aplicação da Tabela de que trata o Anexo Único, em nenhuma hipótese determinará decréscimo vencimental.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto estender-se-ão, nas mesmas condições, aos funcionários inativos para fins de revisão dos respectivos proventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 01 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de dezembro de 1987, 1059 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Augusto César Cavalcante Farias

ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VENCIMENTOS

NOVEMBRO/87

EM C25 1,00

NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
		0 a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	de 25 anos	
I	OPERÁRIO ROODVIÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	3.600	3.924	4.277	4.662	5.082	5.539	6.038	6.581	7.173	7.819	8.523	9.290	10.126	11.037	12.030	
II	VIGIA	4.140	4.513	4.919	5.362	5.845	6.371	6.944	7.569	8.250	8.992	9.804	10.693	11.644	12.692	13.834	
III	ARTIFICE FEITOR ROODVIÁRIO	4.637	5.054	5.509	6.005	6.545	7.134	7.776	8.476	9.239	10.071	10.977	11.965	13.042	14.216	15.495	
IV	FISCAL DE TRANSPORTE COLETO-TELEFONISTA-OPERADOR GRÁFICO-ARTIFICE ROODVIÁRIO-DESENHISTA ROODVIÁRIO-NIVELADOR ROODVIÁRIO-AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5.147	5.610	6.115	6.665	7.265	7.919	8.632	9.409	10.256	11.179	12.189	13.282	14.477	15.780	17.200	
V	ATENDENTE DE ENFERMAGEM AGENTE ADMINISTRATIVO DACTILOGRAFO-OPERADOR DE RÁDIO COMUNICAÇÃO- MOTORISTA-OPERADOR DE MAQUINA ROODVIÁRIO	5.919	6.452	7.033	7.666	8.356	9.108	9.928	10.822	11.796	12.858	14.015	15.276	16.651	18.150	19.783	
VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM MESTRE DE OFICINA-TOPOGRAFO-MESTRE DE OBRAS ROODVIÁRIAS-ARTIFICE ESPECIAL-TÉCNICO DE CONTABILIDADE-DESENHISTA-PROJETISTA-TÉCNICO DE LABORATÓRIO-OFICIAL DE APOIO TÉCNICO	6.628	7.225	7.875	8.584	9.357	10.199	11.117	12.118	13.208	14.398	15.694	17.106	18.646	20.324	22.153	
VII	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ROODVIÁRIA	7.196	7.844	8.550	9.319	10.158	11.072	12.068	13.154	14.338	15.628	17.039	18.568	20.239	22.061	24.046	